



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOSÉ CARLOS HUMBERTO FARIAS PEREIRA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 034, lote 0013, inscrição nº 067925-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,84 m (cinco metros e oitenta e quatro centímetros) de frente para a Rua Duque de Caxias, seguindo com 3,00 m (três metros) em curva; 22,00 m (vinte e dois metros) na lateral direita confrontando com a Rua Silva Jardim; 27,20 m (vinte e sete metros e vinte centímetros) na lateral esquerda confrontan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

confrontando com Mariano Braga da Silva e 14,53 m (quatorze metros e cinquenta e três centímetros) de fundos com José Clarindo Magalhães, formando uma área total de 286,50M² (duzentos e oitenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE JUNHO DE 1.981 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal